



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Gabinete do Prefeito

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 30/09/2025.

Secretaria Mun. de Administração

## DECRETO Nº 2026/2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º1.102, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**AZARIAS MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados os servidores **DEILA APARECIDA FERNANDES ABREU**, CPF nº \*\*\*.746.211-\*\*, **RAFAEL VINICIUS RIBEIRO SILVA BARROS**, CPF nº \*\*\*.488.631-\*\*, para responder pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Uruaçu, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

**Art. 2º** O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

- I** - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II** - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório;
- III** - dar impulso ao procedimento licitatório e em observância ao princípio da celeridade;
- IV** - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação;
- V** - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
  - a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Gabinete do Prefeito

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 30/09/2025.

Secretaria Mun. de Administração

- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**Parágrafo único.** O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 3º** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 4º** Ficam designados os servidores abaixo como membros da **EQUIPE DE APOIO**, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

- **KAREN GIOVANNA DUTRA MARTINS**, CPF nº \*\*\*.432.211-\*\*.
- **CARLOS ÉDER SANTOS**, CPF nº \*\*\*.195.801-\*\*.
- **KAIO GABRIEL CIPRIANO BARCELOS**, CPF nº \*\*\*.779.261-\*\*.

**Art. 5º** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

**Art. 6º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações, ressalvados os casos previstos em lei:

**I** - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Gabinete do Prefeito

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 30/09/2025.

Secretaria Mun. de Administração

**b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

**c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

**II** - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

**III** - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**§ 1º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**§ 2º** As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 1786/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 de setembro de 2025.

  
**Azarias Machado Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Jesse da Silva Araujo**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos